



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

## CONTRATO Nº 16/2018

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pç. J.K,106, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a). **ARLETE APARECIDA VIEIRA**, CPF: 122.057.896-78, residente no Sítio Demanda – Trindade – Zona Rural - Marliéria/MG, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 026/2013 e Resolução FNDE 004/2015, e tendo em vista Lei nº 11.947/2009 Lei nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública, Inexigibilidade nº 03/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública, Inexigibilidade nº 03/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.174,98 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) de acordo com a seguinte tabela:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
---------	---------	------------	---------------	-------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

01 - Abacate	Kg	16	R\$ 2,91	R\$ 46,56
02 - Abobora moranga	Kg	25	R\$ 2,16	R\$ 54,00
03 - Abobrinha	Kg	8	R\$ 2,42	R\$ 19,36
04 - Acerola	Kg	25	R\$ 4,75	R\$ 118,75
05 - Acelga	Kg	25	R\$ 2,26	R\$ 56,50
06 - Alface	Kg	125	R\$ 1,17	R\$ 146,25
07 - Alho	Kg	33	R\$ 10,87	R\$ 358,71
08 - Batata doce	Kg	33	R\$ 2,55	R\$ 84,15
09 - Banana caturra	Kg	125	R\$ 2,18	R\$ 272,50
10 - Banana prata	Kg	125	R\$ 2,28	R\$ 285,00
11 - Cebolinha	Kg	25	R\$ 6,13	R\$ 153,25
12 - Cenoura	Kg	16	R\$ 2,21	R\$ 35,36
13 - Chuchu	Kg	41	R\$ 1,95	R\$ 79,95
14 - Couve	Kg	58	R\$ 5,32	R\$ 308,56
15 - Corante Urucum	Kg	25	R\$ 8,15	R\$ 203,75
16 - Doce de Banana	Kg	16	R\$ 13,10	R\$ 209,60
17 - Doce de Mameo	Kg	16	R\$ 13,10	R\$ 209,60
18 - Espinafre	Kg	8	R\$ 2,27	R\$ 18,16
19 - Feijao Carioca	Kg	25	R\$ 3,28	R\$ 82,00
20 - Inhame	Kg	8	R\$ 2,57	R\$ 20,56
21 - Laranja	Kg	66	R\$ 1,95	R\$ 128,70
22 - Limao Thaiti	Kg	50	R\$ 3,28	R\$ 164,00
23 - Mameo	Kg	16	R\$ 3,15	R\$ 50,40
24 - Mandioca	Kg	66	R\$ 2,20	R\$ 145,20
25 - Mexerica	Kg	166	R\$ 2,45	R\$ 406,70
26 - Milho Verde	Kg	25	R\$ 2,44	R\$ 61,00
27 - Mostarda	Kg	8	R\$ 2,23	R\$ 17,84
28 - Polpa de Acerola	Kg	16	R\$ 17,50	R\$ 280,00
29 - Polpa de Manga	Kg	16	R\$ 17,50	R\$ 280,00
30 - Quiabo	Kg	8	R\$ 5,81	R\$ 46,48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

31 - Repolho	Kg	10	R\$ 2,11	R\$ 21,10
32 - Rosca Caseira	Kg	41	R\$ 15,83	R\$ 649,03
33 - Salsa	Kg	8	R\$ 9,69	R\$ 77,52
34 - Taioba	Kg	4	R\$ 5,11	R\$ 20,44
35 - Tomate	Kg	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 5.174,98</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.306.0127.2062MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – REC. PRÓPRIO3.3.90.30.00 FICHA 242 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.44.00

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/Inexigibilidade nº 03/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2015, Resolução 004/2015, pela e pela Lei nº 8.666/1993 Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por (12) doze meses a partir da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria, 11 de abril de 2018.

ARLETE APARECIDA VIEIRA  
CPF: 122.057.896-78  
Contratado(a)

Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal

Flávia Lana Ferreira  
Nutricionista  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF: